



REPÚBLICA DE ANGOLA  
TRIBUNAL CONSTITUCIONAL

ACÓRDÃO N.º 011/2008

*Processo: Candidatura da Coligação Voz do Povo*

**Acordam, em conferência, no Plenário do Tribunal Constitucional**

Ao abrigo dos artigos 51.º, 52.º, 53.º e 54.º da Lei n.º 06/05, de 10 de Agosto, Lei Eleitoral, veio a "COLIGAÇÃO VOZ DO POVO", em requerimento dirigido ao Venerando Juiz Presidente do Tribunal Constitucional, apresentar candidatura às eleições legislativas marcadas para 05 de Setembro de 2008.

O Tribunal Constitucional tem competência jurisdicional para verificar a regularidade do processo de candidaturas, a autenticidade dos respectivos documentos, bem como para receber, avaliar e decidir da admissão das listas de partidos concorrentes as referidas eleições, nos termos do que dispõe o artigo 57.º da Lei Eleitoral vigente. Neste quadro o Tribunal Constitucional apreciou a lista de candidatura da Coligação Voz do Povo, tendo verificado que a referida coligação:

- a)- Não apresentou lista de candidatos para o círculo nacional, violando o disposto no artigo 52.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 62.º, da Lei Eleitoral;
- b)- Não apresentou listas de candidatos para nenhum círculo provincial, violando o disposto no artigo 52.º, conjugado com os n.ºs 1 e 2 do artigo 62.º, da mencionada lei;
- c)- Apresenta documentação diversa referente a processos de candidaturas, mas não a agrupa por candidato nem está separada por círculos eleitorais, quer nacional quer provinciais;
- d)- Não apresenta igualmente declaração de candidatos com reconhecimento notarial das respectivas assinaturas, violando o disposto no artigo 53.º, da Lei Eleitoral;



Acórdão n.º 011/2008 de 15 de Julho

---

- e)- Não apresenta lista de apoiante quer para o círculo nacional quer para os círculos provinciais, excepto alguns nomes manuscritos sem as respectivas assinaturas, violando o disposto no n.º 2 do artigo 62.º, da Lei Eleitoral.

Os factos acima mencionados, atestam que a “Coligação Voz do Povo” não cumpriu os requisitos que a lei competente consagra relativamente as listas de apresentação de candidaturas às eleições legislativas, pois ela determina no seu artigo 53.º, n.º 1, que as listas dos candidatos devem conter o nome completo e o número do cartão de eleitor de cada candidato e serem acompanhadas de fotocópia do bilhete de identidade; certificado do registo criminal de cada candidato; declaração de candidatura individual ou colectiva, assinada por cada candidato e reconhecida por notário, bem como de documento comprovativo do registo eleitoral do mandatário de cada lista.

Dispõe ainda o n.º 2 do daquele artigo que na declaração de candidatura os candidatos devem fazer constar expressamente que não estão abrangidos por qualquer inelegibilidade; não figuram em mais nenhuma lista de candidatos; que aceitam a candidatura apresentada pelo proponente; que concordam com o mandatário da lista e, finalmente, que aceitam vincular-se ao Código de Conduta Eleitoral.

Assim, entende o Tribunal Constitucional que o requerimento de apresentação de candidatura da “Coligação Voz do Povo”, não obedece aos requisitos de admissibilidade consagrados na Lei n.º 6/05, de 10 de Agosto.

**Tudo visto e ponderado**

*Acordam em conferência os Juizes Conselheiros deste Tribunal, em rejeitar a candidatura da Coligação Voz do Povo às eleições legislativas de 5 de Setembro de 2008.*

Sem Custas (artigo 15.º da Lei n.º 3/08, de 17 de Junho - Lei do Processo Constitucional).

Notifique-se e publique-se.

Tribunal Constitucional, em Luanda, aos 15 de Julho de 2008.

**OS JUÍZES CONSELHEIROS**

Dr. Rui Constantino da Cruz Ferreira (Presidente)

Dr. Agostinho António Santos (Relator)

Dr.ª Efigénia Mariquinha dos Santos Lima Clemente

Dr.ª Luzia Bebiana de Almeida Sebastião



Acórdão n.º 011/2008 de 15 de Julho

---

Dr.ª Maria da Imaculada Lourenço da Conceição Melo  
Dr. Miguel Correia  
Dr. Onofre Martins dos Santos

